



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas.  
modelo para o Brasil.*

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0327-0056/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A EMPRESA EQUIPE GESTÃO PÚBLICA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61;

**CONTRATADO: EMPRESA EQUIPE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.300.400/0001-60, sediada na Rua Itagi, 553, sala 310, Edf. Empresarial Atlântico, Pitangueiras, Lauro de Freitas BA, CEP Nº 42.701-370, neste ato representada pelo Sr. Renato Rodrigues Nascimento, portador do CPF nº 353.957.705-00 e RG nº 589241591 SSP/BA.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal 14.133/21, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa EQUIPE GESTÃO LTDA, para realização de curso presencial de programação financeira, ordem cronológica de pagamento e retenções tributárias. Conforme orçamentos e programações anexas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de duração deste contrato será de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 36.150,00 (trinta e seis mil e cento e cinquenta reais).

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Funcional programática: 04.122.0001.2009;

Projeto/Atividade: 2009 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes, mediante firmação de termo aditivo, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

5.2. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento no prazo estipulado na cláusula 6.1 será precedido de conferência, pelo setor responsável da Secretaria de Finanças do Município CONTRATANTE, no que pertine a realização das coletas de informações fiscais nos órgãos responsáveis pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, de sua execução ou remuneração, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária ou previdenciária, sem direito a reembolso. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos legais, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Realizar pontualmente o pagamento correspondentes à Nota Fiscal da prestação do serviço descrito na cláusula segunda;

8.2. Conceder acesso às instalações/localidades nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato e orçamento;

9.2. Emitir a Nota Fiscal ou Fatura para que a CONTRATANTE possa proceder ao respectivo pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente;

9.3. Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, securitários, sindicais e tributários decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do presente Contrato, sua execução e/ou remuneração;

9.4. Recolher aos órgãos competentes os Tributos e quaisquer outros emolumentos, tais como: taxas, licenças, regularização, perante os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

9.5. Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

9.6. Responsabiliza-se a CONTRATADA por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, determinados por sua ação ou omissão, bem como pela inobservância ou infração às cláusulas e condições deste Contrato ou da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

10.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO, aceito e assinado pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



**pilar**  
prefeitura

Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATADA, caso haja a inadimplência da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATADA não realizar os serviços constantes da cláusula segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, no presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pilar - Alagoas, 09 de abril de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:037492714661  
Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:037492714661

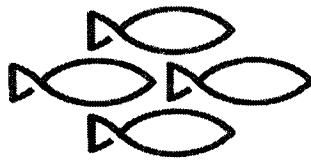
**MUNICÍPIO DE PILAR**  
**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**

Prefeito  
Contratante

**EMPRESA EQUIPE GESTÃO LTDA**  
**RENATO RODRIGUES NASCIMENTO**  
Contratada

**EQUIPE**  
**GESTAO**  
**LTDA:23300**  
**440000160**

Assinado de forma digital por EQUIPE GESTAO LTDA:23300440000160  
Dados: 2024.04.09 10:11:30 -03'00'



**pilar**  
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

### **EXTATO DO CONTRATO DE Nº 0327-0056/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 0327-0056/2024**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE PILAR - CNPJ: 12.200.150/0001-28 como CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS como INTERVENIENTE e a empresa : **EQUIPE GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO - CNPJ sob o nº 23.300.440/0001-60** como CONTRATADA. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA SETORES FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE PILAR. **DO VALOR:** O valor do contrato é de EQUIPE GESTÃO PÚBLICA – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO - CNPJ sob o nº 23.300.440/0001-60, com base no termo de adjudicação e homologação. **DA VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inc. III “f” da Lei Federal 14.133/21. **DOS SIGNATARIOS:** pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61 e pela CONTRATADA, a Sr. Renato Rodrigues Nascimento - CPF nº 353.957.705-00.